

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022.

(Do Sr. Paulo Bengtson)

Acrescenta parágrafo ao artigo 8º,
da Lei nº 8.069, de 13 de julho de
1990.

Apresentação: 30/03/2022 20:27 - Mesa

PL n.783/2022

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º ao art. 8º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990,
acrescente-se parágrafo, nos seguintes termos:

“Art. 8º.

.....

§ 11. Os programas e Políticas de Saúde às gestantes
observar-se-ão o disposto no artigo 226, §7º da
Constituição Federal.” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 trata da temática da
criança e do adolescente, de modo que deve observar as disposições da Lei
Complementar nº 95/1998.

Assim, as políticas e programas estabelecidos na legislação
mencionada devem se ater restritivamente à criança e ao adolescente.

Nada obstante, cabe registrar que a legislação deve estar
harmonizada com as disposições constitucionais, neste caso, em especial o
artigo 226, §7º da Constituição Federal:

.....

*§ 7º - Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana
e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre*



decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

.....

Por outro lado, é de sumária importância garantir todo tipo de assistência à gestante, no sentido de prover a evolução natural da gravidez, sem qualquer tipo de risco à mulher durante a gestação e com toda a assistência que lhe é necessária.

Aliás, a presente medida se consubstancia em uma conjugação das obrigações constitucionais do estado de promoção da saúde e da educação de uma forma geral.

Em se tratando da legislação voltada à proteção da criança e do adolescente, tais obrigações devem garantir que a gestante tenha condições de manter-se com uma gravidez saudável e ser assistida adequadamente em todos os sentidos após o parto, de modo que a criança possa gozar de forma plena dos seus direitos, sistemicamente insculpidos no ECA.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado PAULO BENGTON
PTB/PA

